



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE do MUNICÍPIO de SARAPUÍ
PROCESSO de ESCOLHA dos MEMBROS do CONSELHO TUTELAR para o QUADRIÊNIO 2024-2027

CONSOLIDADO ⁽¹⁻⁴⁾

Dispõe sobre o Edital de Convocação para o Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares do município de Sarapuí, mandato de 2024/2027.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sarapuí, em reunião realizada em 27 de março de 2023, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 11.161 de 17 de junho de 2009:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre os Conselhos Tutelares;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.696, de 25 de julho de 2012 que altera a Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, para dispor sobre os Conselhos Tutelares;

CONSIDERANDO a Resolução nº 231 de 28 de dezembro de 2022, do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre o processo de escolha unificado dos membros do conselho tutelar em todo o território nacional;

CONSIDERANDO a Resolução nº 01 de 24 de março de 2023, do CMDCA de Sarapuí, que instituiu Comissão Especial para condução do Processo de Escolha dos Membros Tutelares;

CONSIDERANDO o art. 3º da Resolução nº 01 do CMDCA, que dispõe sobre as atribuições da referida Comissão;

RESOLVE:

Instituir e tornar público o presente edital do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares do Município de Sarapuí, bem como o calendário, que será publicado na íntegra no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Sarapuí, na Casa do Conselho e no site www.publicconsult.com.br até o final do processo.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE,

Em 1º de abril de 2023.

Marcos Vinicius Holtz

Presidente do CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE do MUNICÍPIO de SARAPUÍ
PROCESSO de ESCOLHA dos MEMBROS do CONSELHO TUTELAR para o QUADRIÊNIO 2024-2027

CONSOLIDADO ⁽¹⁻⁴⁾

Em reunião realizada nesta data, em cumprimento à Resolução CONANDA nº 231 de 28 DE DEZEMBRO DE 2022, à Lei Municipal nº 11.161 de 17 de junho de 2009, estabelecem os critérios do Edital de Abertura nº 1/2023¹ do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de SARAPUÍ para o quadriênio 2024-2027, bem como as demais providências referentes ao processo eleitoral e posse, faz publicar o seguinte Edital:

1 - DO CONSELHO TUTELAR

1.1. O Conselho Tutelar é o órgão municipal ou do Distrito Federal de defesa dos direitos da criança e do adolescente, conforme previsto na Lei nº 8.069/1990.

2 - DOS REQUISITOS DO MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR²

~~2.1. De acordo com a Lei Municipal nº. 140 de 03 de abril de 1996, alterada pela lei nº. 320 de 13 de dezembro de 2002, são requisitos do Membro do Conselho Tutelar:~~

- ~~a) Ser pessoa de reconhecida idoneidade moral, firmada em documento próprio;~~
- ~~b) Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos na data da posse;~~
- ~~c) Residir no município há no mínimo 3 (três) anos ininterruptos;~~
- ~~d) Estar em gozo de seus direitos políticos com domicílio eleitoral no Município de Sarapuí;~~
- ~~e) Possuir Diploma de conclusão do ensino médio ou equivalente, devidamente registrado;~~
- ~~f) Promover o registro de sua candidatura até 30 dias antes da eleição, junto ao CMDCA.~~

2.1. Somente poderá concorrer a eleição o candidato que preencher, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:

a) Reconhecida idoneidade moral a ser comprovada por folha de antecedentes criminais expedida pela Justiça Estadual e Federal e pela Secretaria de Segurança Pública, assim como por certidões das distribuições cíveis, fiscais e cartórios de protestos, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias da data do encerramento das inscrições ao pleito eleitoral;

a.1) Orientações para obtenção das certidões supramencionadas³:

a.1.1) Antecedentes Criminais: <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do> e <https://www.ssp.sp.gov.br/servicos/atestado.aspx>

a.1.2) Distribuição cíveis e fiscais - <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>

a.1.3) Certidões de cartórios de protestos: <https://protestosp.com.br/> - selecionar a Comarca de Itapetininga (1º e 2º Cartórios de Notas e Protestos)

b) Idade superior a 21 (vinte e um) anos a ser comprovada na data da inscrição;

c) Estar no gozo dos direitos políticos;

d) Residir no município de Sarapuí há mais de 2 (dois) anos;

e) Possuir Diploma de Conclusão do Ensino Médio;

f) Obter no mínimo nota 5,0 (cinco) em prova escrita, versando sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990 e inciso V do art. 59 da Lei Ordinária nº 1293/2013);

g) Ser aprovado em Avaliação Psicológica, a ser realizada;

h) Carteira de motorista classe B.

3 - DOS IMPEDIMENTOS

3.1. Não poderão candidatar-se, serem eleitos ou tomar posse no cargo de Conselheiro Tutelar, os cidadãos que ocuparem cargo público eletivo, ou forem candidatos a qualquer mandato eletivo no mesmo período.

3.2. São impedidos de servir no Conselho Tutelar o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito Municipal, os Juizes de Direito, os Promotores de Justiça, os Delegados de Polícia, os Diretores Municipais e os Vereadores.

3.3. São também impedidos de servir no Conselho Tutelar marido e mulher, ascendente e descendente, sogro, sogra ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhado, tio e sobrinho, padastro ou madastra e enteado, na forma do artigo 140 da Lei 8.069/90.

¹ 24/04/2023 - Incluído o número do ano no edital, Edital de Abertura - Processo nº 1/2023 de Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Cruzeiro - QUADRIÊNIO 2024-2027.

² 24/04/2023 - Alterados os requisitos do Membro do Conselho Tutelar, em consonância com a Lei Municipal nº 1.293/2013 e suas alterações e Resolução nº 231 de 28 de dezembro de 2022, do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

³ 24/05/2023 – Inclusão do item a.1) com orientações para obtenção das certidões supramencionadas no item 2.1 – A.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE do MUNICÍPIO de SARAPUÍ
PROCESSO de ESCOLHA dos MEMBROS do CONSELHO TUTELAR para o QUADRIÊNIO 2024-2027

CONSOLIDADO ⁽¹⁻⁴⁾

3.3.1. Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste item, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital.

4 - DA CARGA HORÁRIA, REMUNERAÇÃO E BENEFÍCIOS

4.1. O Membro do Conselho Tutelar do Município de SARAPUÍ receberá remuneração equivalente a ~~1 (um) salário mínimo nacional R\$ 1.948,60⁴~~, assegurado o direito a:

- a) cobertura previdenciária;
- b) gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- c) licença-maternidade ou licença-paternidade, conforme o caso;
- d) gratificação natalina.

4.2. O membro do Conselho Tutelar do Município de Sarapuí, trabalhará em regime de jornada semanal de 40 (quarenta) horas, observado o regime de escala diária, inclusive aos finais de semana.

5 - DO PROCESSO DE ESCOLHA:

5.1. O Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar consistirá:

- a) Da aplicação de **Prova Objetiva** na forma de testes de múltipla escolha versando sobre matérias relacionadas às atividades do CMDCA, para todos os candidatos que tiverem sua inscrição homologada, marcada para o ~~dia 04 de junho de 2023 dia 25 de junho de 2023 dia 16 de julho de 2023⁵~~;
- b) **Eleição**, marcada para o dia **01 de OUTUBRO de 2023**, para os candidatos classificados na Prova Objetiva que promoverem o registro de sua candidatura até 30 dias antes da eleição, junto ao CMDCA.

5.2. A confirmação oficial acerca **do horário e local** para a realização da Prova Objetiva ocorrerá através de Edital de Convocação a ser disponibilizado nos SITES da empresa organizadora do processo de seleção e da Prefeitura Municipal de Sarapuí, bem como publicado nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal de Sarapuí. Será de responsabilidade do candidato o acompanhamento e consulta acerca do horário e local de aplicação da prova.

~~5.3. Os interessados deverão fazer as INSCRIÇÕES no período de 10 de abril a 10 de maio de 2023, na Diretoria de Assistência Social, situada na Rua Campos Sales, 200, Centro - 08h00 às 16h00.~~

~~5.3.1 REABERTURA DO PRAZO DE INSCRIÇÕES:~~

~~Os interessados deverão fazer as INSCRIÇÕES no período de 26 de maio a 30 de maio de 2023, na Diretoria de Assistência Social, situada na Rua Campos Sales, 200, Centro - 08h00 às 16h00.⁶~~

5.3.2 REABERTURA DO PRAZO DE INSCRIÇÕES:

Os interessados deverão fazer as INSCRIÇÕES no período de **16 de junho a 23 de junho de 2023**, na Diretoria de Assistência Social, situada na Rua Campos Sales, 200, Centro - 08h00 às 16h00.⁷

5.4. O Edital Completo de Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Sarapuí estará disponível para consulta no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Sarapuí, na Praça 13 de Março, nº 25, Centro, bem como no site da empresa organizadora do processo de seleção e da Prefeitura Municipal de Sarapuí.

5.5. Para inscrever-se, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

5.1. Cédula de identidade;

5.1.2. Título de eleitor com comprovante de votação na última eleição;

5.1.3. Comprovante de residência;

5.1.4. Certidão de antecedentes criminais ~~expedida pela Justiça Estadual e Federal e pela Secretaria de Segurança Pública, assim como por certidões das distribuições cíveis, fiscais e cartórios de protestos, com data de emissão não~~

⁴ 04/04/2023 - Alterado o valor da remuneração de 1 (um) salário-mínimo para R\$ 1.948,60.

⁵ 24/05/2023 - Data da prova objetiva alterada para o dia 25/06/2023.

⁵ 13/06/2023 - Data da prova objetiva alterada para o dia 16/07/2023.

⁶ 24/05/2023 - Reabertura do prazo de inscrições do dia 26/05/2023 à 30/05/2023.

⁷ 24/05/2023 - Reabertura do prazo de inscrições do dia 15/06/2023 à 21/06/2023.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE do MUNICÍPIO de SARAPUÍ
PROCESSO de ESCOLHA dos MEMBROS do CONSELHO TUTELAR para o QUADRIÊNIO 2024-2027

CONSOLIDADO ⁽¹⁻⁴⁾

superior a 30 (trinta) dias da data do encerramento das inscrições ao pleito eleitoral, vide orientações mencionadas no item 2.2;⁸

5.1.5. Possuir Diploma de conclusão do ensino médio ~~ou equivalente, devidamente registrado~~⁹;

~~5.1.6. Certidão negativa de distribuição de ações criminais e contravencionais nos últimos 05 anos~~¹⁰;

5.1.6. Possuir Carteira de motorista classe B.¹¹

5.6. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em cópias e originais para conferência e conforme essa ordem cronológica acima relacionada, sendo que, os originais serão devolvidos após conferência.

5.7. Não será aceita a entrega de cópia de documentos que contenha rasuras e/ou emenda.

6. DAS PROVAS

6.1. Os candidatos que tiveram suas inscrições homologadas definitivamente serão convocados para a realização da prova.

~~6.2. A prova será aplicada no município de Sarapuí com data prevista para o dia 04 de junho de 2023 (domingo), em horário e local a ser divulgado posteriormente.~~

~~6.2. A prova será aplicada no município de Sarapuí com data prevista para o dia 25 de junho de 2023 (domingo), em horário e local a ser divulgado posteriormente.~~

6.2. A prova será aplicada no município de Sarapuí com data prevista para o dia 16 de julho de 2023 (domingo), em horário e local a ser divulgado posteriormente.

6.2.1. A conformação sobre a data, horário e local da prova será realizado através de Edital de convocação a ser publicado no site da empresa organizadora do processo de seleção, no site da Prefeitura Municipal de Sarapuí e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Sarapuí.

6.3. A prova de caráter eliminatório terá duração de 2 (duas) horas e será composta de 25 (vinte) questões de múltipla escolha, de acordo com o conteúdo programático constante do Anexo I deste Edital, distribuídas na seguinte conformidade:

DISCIPLINAS	Nº DE QUESTÕES	PESO	TOTAL DE PONTOS POR DISCIPLINA	TOTAL
Língua Portuguesa e Interpretação de Textos	5	4	20	100
Conhecimentos Específicos	20	4	80	

6.4. A bibliografia apresentada no Anexo I – Conteúdo Programático é meramente sugestivo, não se restringindo a aplicação das questões ao conteúdo dela, porém ao conteúdo programático indicado. Desta forma, o candidato poderá se preparar para as provas utilizando, além das indicações do conteúdo programático, de qualquer bibliografia que trate de forma sistematizada dos assuntos selecionados no Anexo I.

6.5. Na data determinada para a realização das provas os candidatos deverão se apresentar nos locais indicados com antecedência de 1 (uma) hora em relação ao horário determinado para o início delas.

6.6. O ingresso aos locais das provas será permitido apenas aos candidatos que estiverem munidos de documento de identidade original com foto, comprovante de inscrição e caneta esferográfica azul ou preta.

6.6.1. Entende-se por documento de identidade original: Carteiras e/ou cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédula de Identidade para Estrangeiros; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe que, por força de Lei Federal valem como documento de identidade (OAB, CRM, CREA, CRC, etc.); Certificado de Reservista; Passaporte; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação, na forma da Lei nº 9.503/1997, não sendo admitido no recinto de realização das provas o candidato que não portá-lo.

⁸ 15/06/2023 Inclusão da exigência relativa às certidões, conforme Lei Ordinária nº 1293/2013.

⁹ 24/04/2023 – Corrigido o item 5.1.5 – Retirado o texto taxado.

¹⁰ 24/04/2023 – Excluída a solicitação do item 5.1.6.

¹¹ 15/06/2023 – Inclusão da exigência relativa à Carteira de Habilitação, conforme Lei Ordinária nº 1293/2013.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE do MUNICÍPIO de SARAPUÍ
PROCESSO de ESCOLHA dos MEMBROS do CONSELHO TUTELAR para o QUADRIÊNIO 2024-2027

CONSOLIDADO ⁽¹⁻⁴⁾

6.6.2. O candidato que não estiver de posse de nenhum documento de identidade original em virtude de perda, roubo ou furto, só poderá realizar as provas atendendo, concomitantemente, aos seguintes requisitos: a) deverá apresentar Boletim de Ocorrência Policial; b) deverá apresentar o protocolo de requisição de nova via do documento; c) deverá apresentar cópia autenticada da certidão de nascimento ou casamento; d) deverá apresentar duas testemunhas que com ele firmarão, no ato, declaração, sob as penas da lei, acerca da identidade do candidato, sendo que as testemunhas deverão apresentar documentos originais de identidade, e todos deverão apresentar identificação digital na referida declaração.

6.6.3. Serão efetuadas diligências posteriores à realização da prova, em relação à documentação dos candidatos admitidos na forma do item 6.6.2, sendo desclassificados automaticamente do processo aqueles cuja declaração de dados revelar-se falsa, sem prejuízo de eventuais ações criminais contra o declarante e as testemunhas por ele apresentadas.

6.6.4. A candidata que estiver amamentando deverá levar acompanhante responsável pela guarda da criança. Não haverá prorrogação de horário da duração da prova para a candidata nesta situação.

6.6.5. Os telefones celulares e similares deverão ter a bateria retirada ou serem desligados (inclusive despertador), acondicionados e lacrados no invólucro de segurança que será entregue pelo Fiscal de Prova; o telefone celular, relógio ou equipamentos similares não poderão emitir qualquer sinal sonoro durante a realização da prova; se tal ocorrer, o candidato será imediatamente desclassificado e retirado da sala; Os candidatos médicos, bombeiros, policiais e militares que estiverem em regime de plantão poderão atender a bips ou celulares, desde que comprovem esta condição ao Fiscal de Sala, mediante apresentação da identidade profissional (CRM, identidade policial ou militar) antes do início das provas; neste caso deverão ser acompanhados por um Auxiliar de Coordenação e atender a ligação fora da sala.

6.6.6. Durante a prova, o candidato não deve levantar-se, comunicar-se com outros candidatos, e nem fumar; será advertido pelo Fiscal de Sala caso perceba-se que busca visualizar a prova ou a Folha de Respostas de outro candidato, sendo-lhe retirada a prova e desclassificado no caso de reiteração da atitude.

6.7. Não serão admitidos nos locais de aplicação das provas, os candidatos que se apresentarem após o horário estabelecido para início das mesmas e para o fechamento dos portões.

6.8. No período de duração da prova - 2 (duas) - já está incluído o tempo destinado ao preenchimento da Folha de Respostas. O candidato somente poderá entregar a prova depois de 1 (uma) hora do seu início.

6.9. O candidato deverá assinar a Listas de Presença que lhe será apresentada antes do início da prova. Eventuais erros de digitação de nome, número de documento de identidade e data de nascimento deverão ser comunicados ao Fiscal de Sala para correção, o qual o fará em formulário específico.

6.10. A inviolabilidade das provas será comprovada no local de sua realização, sendo o rompimento do lacre dos envelopes efetuado por 2 (dois) candidatos, os quais lavrarão declaração neste sentido na Ata de Realização de Prova.

6.11. O candidato deverá efetuar a conferência do Caderno de Provas antes de começar a resolução, verificando no cabeçalho se todas as folhas correspondem à função para a qual se inscreveu; a seguir deverá verificar se o Caderno de Provas possui 25 (vinte e cinco) questões objetivas de múltipla escolha; por fim, o candidato deverá verificar se não há falha de impressão que prejudique a leitura do texto, gráficos ou ilustrações. Caso a prova não seja referente à função para a qual se inscreveu, ou o Caderno de Provas estiver incompleto ou possuir qualquer defeito, o candidato deverá solicitar ao Fiscal da Prova que o substitua, não cabendo reclamações posteriores neste sentido.

6.12. O candidato, antes do preenchimento da Folha de Respostas, deverá efetuar a conferência dos seus dados nela impressos. Havendo divergência, deverá solicitar a substituição do material ao Fiscal de Sala, não cabendo reclamações posteriores neste sentido.

6.12.1. As questões deverão ser respondidas na Folha de Respostas, preenchendo-se totalmente o campo indicativo da letra correspondente à opção de resposta escolhida com caneta esferográfica azul ou preta. A Folha de Respostas não poderá ser rasurada, amassada ou perfurada, caso contrário, as respostas serão anuladas. A Folha de Respostas somente terá validade se estiver assinada pelo candidato no campo indicado.

6.13. Durante a realização da prova não será permitida a consulta de nenhuma espécie de legislação, livro, revista, folheto, uso de calculadora, telefone celular ou outro equipamento de comunicação, bem como não será admitida comunicação entre os candidatos.

6.14. Caso seja necessário utilizar o sanitário, o candidato deverá solicitar ao Fiscal de Sala, que designará um Auxiliar de Coordenação para acompanhá-lo, devendo no percurso manter-se em silêncio, podendo sofrer revista antes e depois da entrada no sanitário.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE do MUNICÍPIO de SARAPUÍ
PROCESSO de ESCOLHA dos MEMBROS do CONSELHO TUTELAR para o QUADRIÊNIO 2024-2027

CONSOLIDADO ⁽¹⁻⁴⁾

6.15. Será excluído do Processo Seletivo o candidato que: a) não comparecer para a realização da prova, conforme convocação oficial seja qual for o motivo alegado; b) apresentar-se fora de local, data e/ou do horário estabelecidos no Edital de Convocação; c) não apresentar o documento de identificação conforme previsto neste Edital; d) ausentar-se, durante o processo, da sala ou local de provas sem o acompanhamento de um fiscal; e) for surpreendido em comunicação com outro candidato ou terceiros, verbalmente ou por escrito, bem como fazendo uso de material não permitido para a realização da prova ou de qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação; f) lançar meios ilícitos para a realização das provas; g) não devolver ao fiscal, seguindo critérios estabelecidos neste Edital, qualquer material de aplicação e de correção das provas; h) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos; e i) agir com incorreção ou descortesia para com qualquer membro da equipe encarregada da aplicação da prova.

6.16. O candidato levará consigo, ao final da prova, o Caderno de Provas, podendo, portanto, utilizá-lo como rascunho e para a anotação das alternativas que escolher, a fim de subsidiá-lo na correção das questões quando da divulgação do gabarito, ou na eventualidade da interposição de algum recurso contra questão e/ou gabarito, sendo, no entanto, em função de reserva de direitos autorais, vedada a sua divulgação e/ou reprodução total ou parcial por qualquer meio ou processo, sem autorização expressa da empresa organizadora do processo de seleção, ficando sujeito a processo legal o responsável pela divulgação.

6.17. A partir das 18h00 do dia seguinte ao da aplicação das provas, o candidato poderá consultar o Gabarito Oficial no site da empresa organizadora do processo de seleção. Não serão informados resultados por telefone ou outro meio de comunicação.

6.18. Será eliminado do Processo Eleitoral o candidato que obtiver na prova nota inferior a 50,00 (cinquenta) pontos.

6.18.1. A relação contendo os nomes dos candidatos classificados na prova será publicada no site da empresa organizadora do processo de seleção e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Sarapuí

6.18.2. Do resultado caberá recurso conforme item 6 deste Edital.

7. DO PROCESSO ELEITORAL

7.1. Após aprovação na prova, os Conselheiros serão eleitos de acordo com o disposto no artigo 139 da Lei nº 8.069/90.

7.2. O processo eleitoral dos Conselheiros Tutelares está previsto para o dia 01 de outubro de 2023, das 08h00 às 17h00.

7.3. A confirmação oficial acerca do dia, horário e local para escolha dos candidatos será previamente divulgado pela imprensa local, mediante a publicação de edital de convocação na imprensa local, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

7.3.1. O edital a que se refere o item anterior indicará data, horário e local da escolha, as exigências legais para dela participar, bem como a relação dos candidatos habilitados ao pleito.

7.4. A divulgação das candidaturas deverá ser feita pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelos próprios candidatos, respeitando o disposto na legislação em vigor e ainda o disposto neste Edital, obedecendo as seguintes regras:

7.4.1. Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.

7.4.2. A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

7.4.3. A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

7.4.4. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

7.4.5. A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

7.4.6. É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

7.4.7. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE do MUNICÍPIO de SARAPUÍ
PROCESSO de ESCOLHA dos MEMBROS do CONSELHO TUTELAR para o QUADRIÊNIO 2024-2027

CONSOLIDADO ⁽¹⁻⁴⁾

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

7.4.8. A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

7.4.9. A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

7.4.10. No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I- Utilização de espaço na mídia;

II- Transporte aos eleitores;

III- Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreta;

IV- Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V- Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

7.4.11. É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

7.4.12. Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

7.4.13. Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE do MUNICÍPIO de SARAPUÍ
PROCESSO de ESCOLHA dos MEMBROS do CONSELHO TUTELAR para o QUADRIÊNIO 2024-2027

CONSOLIDADO ⁽¹⁻⁴⁾

7.4.14. É proibida a propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas fixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou particular, com exceção dos locais autorizados pela Administração Municipal, para utilização por todos os candidatos em igualdade de condições.

7.4.15. A infração ao disposto nos itens acima e a realização de qualquer outro tipo de propaganda eleitoral não prevista nesta Lei, sujeitará o candidato à cassação de sua candidatura pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com direito a ampla defesa e ao contraditório.

7.4.16. As escolas, entidades, clubes de serviços e organizações da sociedade civil poderão ser convidados para indicarem representantes para comporem as mesas receptoras e apuradoras.

7.4.17. As cédulas serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal, mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e serão rubricadas por um membro da Comissão Especial, pelo Presidente da mesa receptora e por um mesário.

7.4.17.1. A eleição dos candidatos será feita pelo processo de votação direta e secreta, em cabines individuais e indevassáveis. 7.4.17.2. Nas cabines de votação serão fixadas listas com a relação dos nomes dos candidatos ao Conselho Tutelar.

7.4.17.3. O Conselho Tutelar deve ser escolhido através de voto direto, secreto e facultativo de todos os cidadãos do município, em processo regulamentado e conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que também ficará encarregado de dar-lhe a mais ampla publicidade, sendo fiscalizado, desde sua deflagração, pelo Ministério Público.

7.4.18. O voto será facultativo, direto e secreto pelos cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos, no gozo de seus direitos civis e eleitorais, inscritos na circunscrição eleitoral de Sarapuí, devendo, o eleitor, comparecer ao local da votação munido dos seguintes documentos:

7.4.18.1. Título de Eleitor;

7.4.18.2. Documento de identificação com foto;

7.4.19. Cada cidadão poderá votar em 1 (um) único candidato.

7.4.20. Cada candidato poderá credenciar no máximo 1 (um) fiscal para cada mesa receptora ou apuradora.

7.4.21. Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará o resultado contendo os nomes dos candidatos votados com o número de sufrágios recebidos.

8. DOS RECURSOS

8.1. Caberão recursos contra o gabarito e a classificação dos candidatos, no dia útil seguinte ao das respectivas divulgações.

8.2. Os recursos deverão ser protocolizados na sede Diretoria de Assistência Social, situada na Rua Campos Sales, 200 - Centro, Sarapuí/SP, das 08h00 às 16h00.

8.3. O resultado da análise dos recursos será afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Sarapuí e no site da empresa organizadora do processo de seleção.

9. DOS ELEITOS E DA POSSE

9.1. Os 5 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os seguintes, pela respectiva ordem de votação, como suplentes.

9.2. Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que teve melhor desempenho na prova escrita, e, em persistindo o empate, terá preferência o candidato mais idoso.

9.3. Os membros escolhidos, titulares e suplentes, serão diplomados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com registro em ata, e será oficiado ao Prefeito Municipal para que sejam nomeados com a respectiva publicação na imprensa local e após, empossados.

9.3.1. Por ocasião da posse, será verificado o cumprimento dos requisitos dispostos no item 2 deste Edital e na Lei Municipal nº. 11.161 de 17 de junho de 2009.

9.4. Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos.

9.5. No caso de inexistência ou insuficiência de suplentes, deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em qualquer tempo, providenciar a realização de novo processo eleitoral para o preenchimento do número mínimo de 5 (cinco) suplentes.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE do MUNICÍPIO de SARAPUÍ
PROCESSO de ESCOLHA dos MEMBROS do CONSELHO TUTELAR para o QUADRIÊNIO 2024-2027

CONSOLIDADO ⁽¹⁻⁴⁾

10.1. Nos termos do Artigo 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente, alterado pela Lei 13.824/2019, de 09 de maio de 2019 é permitida a recondução por novos processos de escolha.

10.2. As situações não previstas neste edital serão regidas pela legislação eleitoral e pelas normas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

10.3. As demais situações não previstas neste edital serão solucionadas pela legislação eleitoral e através de resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

SARAPUÍ, 31 de março de 2023.

Marcos Vinicius Holtz

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

ANEXO I

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

LÍNGUA PORTUGUESA:

Leitura e interpretação de textos literários e não literários – descrição, narração, dissertação, injunção, etc.
Gramática e Ortografia: Novo acordo ortográfico da Língua Portuguesa. Fonética: Encontros vocálicos – ditongo,



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE do MUNICÍPIO de SARAPUÍ
PROCESSO de ESCOLHA dos MEMBROS do CONSELHO TUTELAR para o QUADRIÊNIO 2024-2027

CONSOLIDADO ⁽¹⁻⁴⁾

tritongo, hiato. Encontros consonantais. Dígrafos. Classificação das palavras quanto ao número de sílabas - monossílabas, dissílabas, trissílabas, polissílabas. Divisão silábica. Sílabas tônicas. Classificação das palavras quanto ao acento tônico - oxítonas, paroxítonas, proparoxítonas. Ortoepia. Prosódia. Ortografia. Acentuação Gráfica. Crase. Notações léxicas. Abreviatura, siglas e símbolos. Morfologia: Estrutura das palavras – raiz, radical, palavras primitivas e derivadas, palavras simples e compostas. Formação das palavras – derivação, composição, redução, hibridismos. Sufixos. Prefixos. Radicais. Classificação e flexão das palavras - substantivo, artigo, adjetivo, numeral, pronome, verbo, advérbio, preposição, conjunção, interjeição, etc. Semântica: Significação das palavras – sinônimos e antônimos. Análise sintática - frase, oração e período. Termos Essenciais da Oração - sujeito, predicado. Termos integrantes e acessórios da oração - objeto direto, objeto indireto, complemento nominal, agente da passiva, adjunto adnominal, adjunto adverbial, aposto, vocativo, etc. Classificação das orações: principal, coordenadas, subordinadas, reduzidas, etc. Sinais de Pontuação: vírgula, ponto-e-vírgula, dois-pontos, ponto final, ponto de interrogação, ponto de exclamação, reticências, parênteses, travessão, aspas, colchetes, asterisco, parágrafo. Sintaxe de concordância – nominal e verbal. Regência nominal e verbal. Sintaxe de colocação. Modos e tempos verbais, infinitivo, gerúndio e participio.

BIBLIOGRAFIA REFERENCIAL

Livros, Compêndios e Publicações Institucionais:

BECHARA, Evanildo. Moderna Gramática Portuguesa. 38ª ed. Nova Fronteira, 2015.

CEGALLA, Domingos Paschoal. Novíssima Gramática da Língua Portuguesa. 56ª ed. Companhia Editora Nacional, 2007.

HOUAISS, Antonio. Dicionário Houaiss de Sinônimos e Antônimos. 1ª ed. Publifolha, 2011.

ROCHA LIMA. Gramática Normativa da Língua Portuguesa. 53ª ed. José Olympio, 2017.

SENADO FEDERAL. Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa. 2ª ed. SEP/CET, 2014

(<http://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/508145>).

Websites e Portais:

Brasil Escola (<https://brasilecola.uol.com.br/portugues>).

Conjugação (<https://www.conjugacao.com.br/>).

Dicionário de Antônimos Online (<https://www.antonimos.com.br/>).

Dicionário de Sinônimos Online (<https://www.sinonimos.com.br/>).

Gramaticando (<http://www.blogdogramaticando.com/>).

Info Escola (<https://www.infoescola.com/>).

Michaelis Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa (<http://michaelis.uol.com.br>).

Portal da Língua Portuguesa (<http://www.portaldalinguaportuguesa.org/main.html>).

Português - R7 (<https://www.portugues.com.br/>).

Português - UOL (<https://portugues.uol.com.br/>).

Sílabas.com.br (<https://www.silabas.com.br/>).

Só Português (<https://www.soportugues.com.br/>).

Toda Matéria (<https://www.todamateria.com.br/>).

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL: Capítulo I – Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos art. 5º); Capítulo VII - Da Família, da Criança, do Adolescente, do Jovem e do Idoso, art. 226 a 230.

(http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL:

- Lei Municipal nº 1.293 de 19 de dezembro de 2013 – Reformula o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, juntamente com o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar Municipal. (<http://www.camarasarapui.sp.gov.br/leis/leis-municipais/>)

- Lei Complementar nº 194 de 25 de julho de 2017 – Reformula a Lei Municipal nº 1293/2013 e dá outras providências. (<http://www.camarasarapui.sp.gov.br/download/complementares/194-17.pdf>)

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - Lei Federal nº 8.069/1990 e atualizações – Título I – Das Disposições Preliminares; Título II – Dos Direitos Fundamentais; Título III – Da Prevenção. Parte Especial: Título I – Da Política de Atendimento; Título II – Das Medidas de Proteção; Título III – Da Prática de Ato Infracional; Título IV – Das Medidas



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE do MUNICÍPIO de SARAPUÍ
PROCESSO de ESCOLHA dos MEMBROS do CONSELHO TUTELAR para o QUADRIÊNIO 2024-2027

CONSOLIDADO ⁽¹⁻⁴⁾

Pertinentes aos Pais ou Responsáveis; Título V – Do Conselho Tutelar; Título VI – Do Acesso à Justiça; Título VII – Dos Crimes e Infrações Administrativas. Bibliografia Referencial: (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm). Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8.069/1990 e alterações (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm).

POR UMA INFÂNCIA PROTEGIDA – Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (<https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/publicacoes/por-uma-infancia-protegida.pdf/view>)

MANUAL DE REDAÇÃO OFICIAL - Manual de Redação Oficial da Presidência da República, 1991 – Presidência da República; 3ª edição, revista, atualizada e ampliada pela Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República em 2018: Panorama da comunicação oficial; O que é redação oficial; Atributos da redação oficial; O padrão ofício; Tipos de documentos (<http://www4.planalto.gov.br/centrodeestudos/assuntos/manual-de-redacao-da-presidencia-da-republica/manual-de-redacao.pdf>)

ANEXO II
À Comissão Especial



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE do MUNICÍPIO de SARAPUÍ
PROCESSO de ESCOLHA dos MEMBROS do CONSELHO TUTELAR para o QUADRIÊNIO 2024-2027

CONSOLIDADO ⁽¹⁻⁴⁾

Nome:

Residência:

Bairro_CEP_Sarapuí/SP. Telefone comercial_Telefone residencial:

Celular_E-mail:

Nacionalidade_Estado Civil:

Profissão:

Escolaridade:

RG nº _____ CPF: _____

E Título de Eleitor nº _____

Vem requerer sua inscrição para participar do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Sarapuí/SP, Quadriênio 2024/2027, juntando as declarações e os anexos padronizados pelo CMDCA e cópia dos documentos exigidos neste Edital.

Pede Deferimento.

Sarapuí, ____ de _____ de 2023.

ANEXO III
DECLARAÇÃO

Eu, _____
Portador do RG nº _____ e CPF nº _____



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE do MUNICÍPIO de SARAPUÍ
PROCESSO de ESCOLHA dos MEMBROS do CONSELHO TUTELAR para o QUADRIÊNIO 2024-2027

CONSOLIDADO ⁽¹⁻⁴⁾

DECLARO, para fins de inscrição no processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares do Município de Sarapuí que:

1. Sou pessoa considerada idônea e de boa reputação;
2. Resido no Município de Sarapuí, há mais de dois anos;
3. Estou no gozo de meus direitos políticos;
4. Possuo idade superior a 21 (vinte e um) anos;¹²
5. Possuo habilitação de motorista classe B.¹³
4. Possuo Ensino Médio Completo ~~Concluí curso superior~~ ¹⁴;
5. ~~Possuo comprovada experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos, em atividades de atendimento ou defesa de direitos da criança ou do adolescente.~~¹⁵

Obs.: As testemunhas deverão apresentar a comprovação de que estão listadas eleitoralmente no Município de Sarapuí.

Sarapuí, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato

Testemunha

RG:

CPF:

Título de Eleitor:

Testemunha

RG:

CPF:

Título de Eleitor:

Falsidade ideológica – art. 299 do Código Penal: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena – reclusão, de um a cinco anos e multa, se o documento é público e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento particular.

ANEXO IV¹⁶

COMPROVAÇÃO DA EXPERIÊNCIA

NOME DO CANDIDATO:

¹² 24/04/2023 – Inserida a exigência de idade superior a 21 (vinte e um) anos, em consonância com a Lei Municipal nº 1.293/2013 e suas alterações.

¹³ 24/04/2023 - Inserida a exigência de habilitação de motorista categoria B, em consonância com a Lei Municipal nº 1.293/2013 e suas alterações.

¹⁴ 24/04/2023 - Corrigido o item 4, da solicitação de Ensino Superior para Ensino Médio Completo.

¹⁵ 24/04/2023 - Suprimido a solicitação de experiência.

¹⁶ 24/04/2023 – Suprimido a declaração de comprovação de experiência.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE do MUNICÍPIO de SARAPUÍ
PROCESSO de ESCOLHA dos MEMBROS do CONSELHO TUTELAR para o QUADRIÊNIO 2024-2027

CONSOLIDADO ⁽¹⁻⁴⁾

INSTITUIÇÃO:		GOVERNAMENTAL (-)
		NÃO GOVERNAMENTAL (-)
ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO:		
TELEFONE DA INSTITUIÇÃO:		
CNPJ DA INSTITUIÇÃO:		
INSCRIÇÃO CMDCA Nº:		
OUTRAS INSCRIÇÕES EM CONSELHOS:		
O CANDIDATO DEVERÁ APRESENTAR COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA EM PROGRAMA DE ATENDIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, CONFORME REGE O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.		
RESPONSÁVEL LEGAL:		
CARGO/FUNÇÃO:		
ATIVIDADES EXERCIDAS PELO CANDIDATO:		VOLUNTÁRIA (-) REMUNERADA (-)
DATA DE INÍCIO DA ATIVIDADE:	DATA DE DESLIGAMENTO:	

Continuação do Anexo IV

O Candidato ou (responsável legal neste caso usar papel timbrado) pela comprovação da experiência deverá relatar quais os benefícios das atividades desempenhadas pelo candidato que contribuíram para a garantia dos direitos das crianças e adolescentes conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Para fins de comprovação das atividades serão consideradas, além das comprovações formais, fotos, registros, lista de participantes, comprovação de ponto, dentre outros.

arapuí, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do responsável legal com firma reconhecida

OBSERVAÇÃO:

1. Providenciar as cópias dos atos constitutivos da instituição e da ata da assembleia que elegeu a atual diretoria, se entidade não governamental.
2. ou cópia do documento de nomeação do diretor ou presidente da instituição governamental.
3. Carteira de trabalho, holerite ou demais documentos que comprovem a experiência exigida para ser Conselheiro Tutelar.
4. Em papel timbrado da(s) Entidade(s)

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Declaração



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE do MUNICÍPIO de SARAPUÍ
PROCESSO de ESCOLHA dos MEMBROS do CONSELHO TUTELAR para o QUADRIÊNIO 2024-2027

CONSOLIDADO ⁽¹⁻⁴⁾

Eu, _____

RG n.º: _____ CPF

n.º _____,

afirmo compromisso com a dedicação exclusiva para o exercício da função de conselheiro (a) tutelar caso eleito.

Por ser verdade, dato e assino o presente documento, declarando estar ciente de que responderei criminalmente em caso de falsidade das informações aqui prestadas.

Sarapuí, de de 2023.

Assinatura do Declarante